



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010

Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, do Poder Executivo, propõe a criação, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e do Instituto Nacional de Águas.

O projeto prevê ainda a transferência, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM para o Ministério da Ciência e Tecnologia, do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, que passará a ser denominado Instituto Nacional da Mata Atlântica. Adicionalmente, autoriza-se o exercício nesse Instituto dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, sem prejuízo de vantagens remuneratórias e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009.

O projeto determina também a criação de oitenta e três cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS sendo quatro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

DAS-5, quinze DAS-4, vinte e um DAS-3, vinte e um DAS-2 e vinte e dois DAS-1, os quais, segundo a Exposição de Motivos, deverão ser alocados da seguinte forma:

I – no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

II – no Instituto Nacional de Águas, um DAS-5, três DAS-4, cinco DAS-3 e dez DAS-1;

III – no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

IV – no Instituto Nacional do Semiárido: dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

V – no Instituto Nacional da Mata Atlântica, um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;

VI - no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, um DAS-4;

VII – no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, um DAS-4 e um DAS-2; e

VIII – em outros órgãos no Ministério da Ciência e Tecnologia, dois DAS-4.

O provimento dos referidos cargos comissionados ficará condicionado à existência de dotação orçamentária, bem como à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Finalmente, o projeto altera o art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, de modo a ajustar a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia às modificações propostas.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, que o aprovou por unanimidade.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

II - VOTO DA RELATORA

Por meio do projeto de lei ora relatado, o Poder Executivo propõe a criação de importantes centros de pesquisa, que sem dúvida contribuirão para o desenvolvimento regional e nacional.

O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste terá por missão criar e aperfeiçoar tecnologias destinadas ao desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, promovendo, ademais, a cooperação baseada em redes de conhecimento, com a participação de universidades, instituições de pesquisa, empresas e demais agentes da economia nordestina.

Por sua vez, a criação do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal permitirá a instalação de infraestrutura para a realização de pesquisas de ponta no biosistema do Pantanal, devendo exercer importante papel de integração e articulação das ações em andamento e de novas iniciativas naquela região, além de contribuir para a transferência do conhecimento gerado sobre uma região com características ecológicas, econômicas e fitogeográficas com imenso potencial científico, que pode ser utilizado em benefício de toda sociedade.

O Instituto Nacional de Águas, por seu turno, terá por finalidade implementar ações inovadoras na área de meio ambiente, especialmente voltadas para a preservação ambiental e a geração de conhecimento e tecnologias visando a utilização racional dos recursos hídricos.

Quanto à transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, hoje integrante do Instituto Brasileiro de Museus, para a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, a medida justifica-se pelo fato de que, na atual organização do Poder Executivo, cabe ao referido Ministério a supervisão de reconhecidas instituições atuantes nos principais biomas do País. Dentre essas instituições, responsáveis pelo fomento à pesquisa, conservação e desenvolvimento sustentável nas respectivas regiões geográficas, podem ser citados o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (qualificado como organização social, com sede em Tefé, AM) e o Instituto Nacional do Semi-Árido (sediado em Campina Grande, PB). A inserção do referido Museu na estrutura



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

organizacional do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a nova denominação de Instituto Nacional da Mata Atlântica, é, portanto, plenamente compatível com a área de atuação daquele órgão.

De modo a dar continuidade às atividades do Instituto Nacional da Mata Atlântica é preciso garantir, como pretende o projeto, a permanência na entidade dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura em exercício no Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

No tocante à criação dos cargos comissionados, não há como viabilizar o funcionamento dos novos órgãos sem a aprovação dessa medida. Quanto à criação de cargos destinados ao Instituto Nacional do Semiárido, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e demais órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia, trata-se de prover tais órgãos dos meios para o exercício de suas funções, como claramente nos informa a Exposição de Motivos que acompanha o projeto:

“11. Outra medida contida na proposta é o fortalecimento do Instituto Nacional do Semiárido. Criado em abril de 2004, ainda não pode contar com uma estrutura de cargos que lhe permita atingir os propósitos que inspiraram a sua instalação: viabilizar soluções interinstitucionais para os grandes desafios de articulação de iniciativas de geração de conhecimento, por intermédio do desenvolvimento de pesquisas, formação, difusão e políticas para o desenvolvimento sustentável do semiárido brasileiro, a partir de uma filosofia que assume as características do bioma como vantagem a ser explorada.

12. Os cargos destinados ao Instituto Nacional do Semiárido permitirão o pleno desenvolvimento de suas atividades, levando-o a cumprir sua missão de instalação no semiárido brasileiro de um campus avançado de geração de conhecimento a ser compartilhado com diversos centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

13. O cargo em comissão a ser disponibilizado ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais destina-se à criação do Centro de Ciências do Sistema Terrestre, que terá por finalidade coordenar, realizar e acompanhar pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em temas de modelagem e observação do sistema terrestre, especialmente do sistema climático, mudança de uso e cobertura da Terra, hidrologia, química ambiental, energias renováveis, eletricidade atmosférica, oceanografia e zonas costeiras, queimadas, desastres naturais, adaptação, mitigação e políticas públicas.

14. Já os demais cargos a serem criados possibilitarão o bom funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

criado pela Lei nº 6.899, de 15 de julho de 2009, do Projeto Casa Brasil e da Ouvidoria, dispostos sob a competência do Ministério da Ciência e Tecnologia por determinação legal ou institucional.”

Concluindo este parecer, cabe destacar a edição, pouco antes da elaboração deste parecer, da Medida Provisória nº 541, de 2 de agosto de 2011, que, entre outras disposições, modificou o art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterando a denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Centro de Pesquisas Renato Archer, que o integra, para, no primeiro caso, Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação e, no segundo, mediante incorporação de nomenclatura aprovada pelo Decreto nº 6.483, de 2008, para Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer. Caso a MP seja convertida em lei antes do término da apreciação do projeto de lei em exame, a redação final deste deverá oportunamente receber os ajustes necessários para inserção das novas denominações, por ora não consideradas em razão de sua natureza provisória.

Em suma, tendo em vista que as providências propostas pelo Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, visam aperfeiçoar o funcionamento da administração pública federal, o voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **Alice Portugal**
Relatora